



INDÚSTRIA 4.0: A MEDIAÇÃO ESCOLAR, NA REDE DE ENSINO ESTADUAL, COMO ESTRATÉGIA DE PREVENÇÃO AO CRIME DE CYBERBULLYING

INDUSTRY 4.0: SCHOOL MEDIATION IN THE STATE EDUCATION NETWORK AS A STRATEGY TO PREVENT CYBERBULLYING CRIME

Gabriella Bastos de Almeida¹

Silvio Erasmo Souza da Silva²

Palavras-chave: Cyberbullying; Indústria 4.0; Mediação Escolar.

INTRODUÇÃO

A presente proposta de pesquisa tem por finalidade verificar a possibilidade de aplicação da mediação escolar, na rede de ensino estadual, como estratégia de prevenção ao crime de *Cyberbullying* na Indústria 4.0.

Avulta-se, à vista disso, que a era da informação iniciou, em meados do século XX, com a Terceira Revolução Industrial, sendo que, com a ascensão das telecomunicações e sua fusão com a informática, a sociedade passou, na virada do século XXI, por um novo ciclo de renovações tecnológicas, marcada pela universalização da internet e a virtualização dos sustentáculos da vida moderna, inaugurando, assim, a Indústria 4.0 - também conhecida como Quarta Revolução Industrial.

Logo, com as grandes mudanças instituídas pela Indústria 4.0, um novo campo de práticas delitivas se instaurou, gerando impactos significativos na rede de ensino estadual, local privilegiado de socialização e, portanto, propício ao desenvolvimento de sentimentos e conflitos, que passou a lidar com o surgimento do crime de *Cyberbullying*, caracterizado pelo *Bullying* no ambiente virtual.

Dessa forma, as instituições de ensino estadual precisam desfrutar de estratégias e habilidades que possibilitem o tratamento pacífico e adequado dos conflitos que envolvem a agressão verbal ou escrita, a fim de desenvolver uma atuação preventiva ao crime de *Cyberbullying*, de modo que os conflitos escolares não venham a se tornar um ato de violência psicológica.

Por esse motivo, questiona-se: Dado o advento da Indústria 4.0 e a universalização dos meios tecnológicos, é possível a aplicação da mediação escolar, na rede de ensino estadual, como estratégia de prevenção ao crime de *Cyberbullying*?

Para resolver o problema central de pesquisa far-se-á uso do método de abordagem dedutivo, assim como do método de procedimento monográfico e da técnica de pesquisa documental e bibliográfica, mediante teses doutrinárias acerca do tema, dissertações e artigos de pesquisa que desenvolvem a aludida matéria.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

A aquisição, pelo corpo social, do status de sociedade informacional, que exterioriza uma coletividade com fácil intercomunicação e vastas formas de interatividade, contribui, de forma considerável, para o rompimento de fronteiras, propiciando a prática de condutas cujos resultados se propaguem ilimitadamente (Ascensão, 2002).

Assim, o novo ciclo de renovações trazidos pela Indústria 4.0 propiciou um terreno fértil para a prática de injustos penais, destacando-se, dentre eles, o surgimento do *Cyberbullying*, que foi denominado como a prática do bullying no plano virtual. Percebe-se que, se há quatro décadas era totalmente incomum a prática do bullying que não fosse pessoalmente, a pouco menos de 30 anos, a sociedade já agia com certa naturalidade aos casos de bullying praticados via e-mails e blogs, sendo que, atualmente, o campo é extenso e talvez seja até incomum a prática de bullying presencialmente, dado a crescente utilização de redes sociais como WhatsApp, Facebook e Instagram (Horita; et al., 2021. p. 14).

Nesse sentido, os praticantes de *Cyberbullying* utilizam de instrumentos da internet e de outros avanços tecnológicos na área da informação e da comunicação (fixa ou móvel) para constranger, humilhar e maltratar suas vítimas, sendo, a natureza anônima do ciberespaço, um fator atraente ao público infantojuvenil, uma vez que possibilita que professores e colegas sejam usados como alvos sem que seja facilmente identificado o autor das agressões verbais (Abramovay; et al., 2002).

Logo, a garantia do anonimato no crime de *Cyberbullying* faz com que a natureza vil de seus idealizadores e/ou executores adquiram uma blindagem poderosa, dado que, sem qualquer tipo de constrangimento ou intervenção, os transgressores servem-se de apelidos, nomes de pessoas afins ou de personagens famosos para a prática do bullying cibernético (Barbosa Silva, 2010).

Ocorre que as vítimas, com a prática do *Cyberbullying*, desenvolvem um quadro frágil em relação ao seu estado psicológico, haja vista que, após as agressões sofridas, sobretudo na adolescência, encontram-se jovens e crianças com baixa autoestima, consequência que surge em razão de que o estado emocional se encontra diretamente atrelado ao estresse pós-traumático, a depressão, a angústia, ao desamparo, a crises de pânico e ao medo frente a gestos que recordam às agressões suportadas (Moreira; et al., 2021).

Desse modo, é importante ressaltar que a prática do *Cyberbullying* possui um liame expressivo com os conflitos escolares, caracterizados, por Álvaro Chrispino (2007), como conflitos que decorrem de ações próprias dos sistemas escolares ou de relações que envolvem a comunidade educacional mais ampla (Chrispino, 2007), motivo pelo qual a mediação escolar surge como uma forma de estratégia de prevenção ao Crime de *Cyberbullying*.

Veja-se, à vista disso, que a palavra mediação significa equilíbrio, motivo pelo qual é de suma importância a presença de uma terceira pessoa que fique entre as duas partes, não acima delas, mas entre elas, para alcançar uma solução que possibilite a permanência das relações entre as partes envolvidas no conflito (Spengler; Silva, 2018).

O fim da mediação é exatamente responsabilizar os conflitantes pelo tratamento do litígio que os une a partir de uma ética da alteridade, e encontrar, com o auxílio de um mediador, uma garantia de sucesso, aparando as arestas e divergências, compreendendo as emoções reprimidas e buscando um consenso que atenda aos interesses das partes e conduza à paz social. Para chegar a esse fim, existem duas formas básicas de mediação: mandatória e voluntária. A mandatória é aquela que decorre de determinação legal ou da vontade previamente definida contratualmente pelas partes. Voluntária é aquela definida pelas partes, em comum acordo, quando da existência do impasse. (Morais; Spengler, 2012, p.183).

Assim, a mediação instiga a resolução dos problemas pelas próprias partes envolvidas no conflito, com o auxílio de um terceiro imparcial, viabilizando, por consequência, o abandono da cultura do conflito para ser implementada a cultura do diálogo (Sales, 2007). É nesse viés, que a mediação escolar, caracterizada por oportunizar, dentro da escola, a educação por meio de valores para promover a paz e implementar uma nova visão sobre os conflitos por meio da comunicação, possibilita que todos os membros da comunidade estudantil possam, conjuntamente, solucionar os conflitos de forma pacífica (Sales, 2007).

Assim sendo, a mediação escolar, através do diálogo cooperativo, estimula os alunos a buscar a solução de seus próprios conflitos, apresentando condutas que permitam o bem-estar por meio do diálogo, motivo pelo qual é um excelente mecanismo de efetivação da inclusão e pacificação (Silva, 2019).

Outrossim, o meio autocompositivo proporciona, aos alunos, maior compreensão acerca da importância da aplicação das regras de convivência, procedimento que tem o objetivo de oferecer um relacionamento construtivo e responsável de gestão e tratamento adequado as desavenças, permitindo através da comunicação, situações de colaboração mútua e não violentas (Calmon, 2013).

Para Lília Sales (2010) os meios autocompositivos empregados no ambiente escolar mostram-se como prática da educação em direitos humanos, uma vez que incentiva a comunicação recíproca entre as partes envolvidas em um conflito, na forma do pensamento sobre a paciência e de consideração ao semelhante, a fim de oportunizar uma ação de integração e conciliação social.

Veja-se, diante disso, que no momento em que o docente se prepara para trabalhar com a mediação no núcleo escolar, as divergências farão parte de um procedimento que integrará oportunidades de planejamento, percepção acerca das dificuldades que vinculam o aluno a essa adversidade e a compreensão de tudo que se relaciona ao conflito. Ouvir e direcionar os discentes é função dos responsáveis, logo, o educador também possui o compromisso de estruturar estratégias que auxiliarão o aluno a compreender o contexto em que está inserido. (Rosa; Silva, 2022).

Com a intensidade da ação, o diálogo e o envolvimento se mostram ferramentas essenciais para a mediação de conflitos, pois são fatores fundamentais para promover a evolução em benefício de um ambiente escolar digno e capaz de possibilitar o convívio saudável. Dessa forma, o professor e toda a rede de ensino envolvida no processo educativo detém a obrigação de adotar métodos eficazes para interceder na preparação e desenvolvimento dos alunos na resolução de conflitos (Rosa; Silva, 2022).

Isso posto, conforme destaca Yeda Raab e Camila Dias (2015), a proposta da mediação de conflitos na escola contribui para o aprendizado e a reorganização dos vínculos da comunidade, preservando questões de participação, assistência, juízo, atividade e respeito às diferenças individuais e coletivas, bem como cultivando, por meio do diálogo, a pacificação e a preparação de educandos para se tornarem cidadãos capazes de verbalizar e resolver seus conflitos através da comunicação. Com isso, conclui-se que é possível a aplicação da mediação escolar, na rede de ensino estadual, como estratégia de prevenção ao crime de Cyberbullying na Indústria 4.0.

CONCLUSÃO

A presente pesquisa se propôs a verificar a possibilidade de aplicação da mediação escolar, na rede de ensino estadual, como estratégia de prevenção ao crime de *Cyberbullying* na Indústria 4.0, dado que, com as grandes mudanças instituídas pela Quarta Revolução Industrial, um novo campo de práticas delitivas se instaurou, gerando impactos significativos na rede de ensino estadual, que passou a desenvolver estratégias e habilidades para o tratamento pacífico e adequado dos conflitos que envolvem a agressão verbal ou escrita.

À vista disso, o estudo buscou responder à seguinte problemática de pesquisa: Dado o advento da Indústria 4.0 e a universalização dos meios tecnológicos, é possível a aplicação da mediação escolar, na rede de ensino estadual, como estratégia de prevenção ao crime de *Cyberbullying*?

Para tanto, analisaram-se as transformações advindas da era da informação, que iniciou no século XX, e sua correlação com o surgimento do crime de *Cyberbullying*, que possui liame expressivo com os conflitos esco-

lares, bem como se compreendeu o conceito e características gerais da mediação, examinando-se, de modo específico a sua aplicação no ambiente escolar como estratégia de resolução de conflitos e implementação da cultura do diálogo.

Diante disso, conclui-se, com o presente estudo, que é possível a aplicação da mediação escolar, na rede de ensino estadual, como estratégia de prevenção ao crime de *Cyberbullying* na Indústria 4.0.

REFERÊNCIAS

- ABRAMOVAY, Miriam; RUA, Maria das Graças. **Violências nas escolas**. Brasília: UNESCO, i Coordenação DST/ AIDS do Ministério da Saúde, Secretaria de Estado dos Direitos Humanos do Ministério da Justiça, CNPq, Instituto Ayrton Senna, UNAIDS, Banco Mundial, USAID, Fundação Ford, CONSED, UNDIME, 2002.
- ASCENSÃO, José de Oliveira. **Direito de Internet e da sociedade da informação**. Rio de Janeiro: Forense, 2002.
- BARBOSA SILVA, Ana Beatriz. **Bullying. Mentis Perigosas nas escolas**. Rio de Janeiro: Objetiva, 2010.
- CALMON, Petrônio. **Fundamentos da Mediação e da Conciliação**. 2a Ed. Brasília, DF: Gazeta Jurídica, 2013.
- CHRISPINO, Álvaro. **Gestão do conflito escolar: da classificação dos conflitos aos modelos de mediação**. Ensaio: aval. pol. públ. Educ. Volume 15, n. 54, p. 11-28. Rio de Janeiro, 2007.
- HORITA, Fernando Henrique da Silva; MORAIS, Fausto Santos d.; OLIVEIRA, Camila Martins d. **Direito Penal e Cibercrimes – II Congresso Internacional**. Direito e Inteligência Artificial. Belo Horizonte: Skema Business School, 2021.
- MORAIS, José Luiz Bolzan d.; SPENGLER, Fabiana Marion. **Mediação e arbitragem: alternativas à jurisdição**. 3ª ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2012.
- MOREIRA, Vinicius Demboski; et. al. **A aplicação do cyberbullying a partir do Marco Civil da internet na legislação brasileira**. XXVI Seminário Interinstitucional de ensino, pesquisa e extensão: Ciência e Inovação em um mundo em Transformação. Publicado em: 2021.
- RAAB, Yeda Strada. DIAS, Camila Santos. **Mediação de Conflitos na Escola: Possibilidades para o Desenvolvimento Moral**. Educação: Teoria e Prática. Volume 25, n. 49. p. 357-373. Rio Claro, 2015.
- ROSA, Paula Pereira; SILVA, Silvio Erasmo Souza da. **A possibilidade da mediação como instrumento de pacificação e resolução de conflitos escolares: uma alternativa extrajudicial adequada**. Volume 13, p. 67-83. Revista de Direito Dom Alberto, 2022.
- SALES, Lília Maia de Moraes. **Mediação de Conflitos: Família, Escola e Comunidade**. Florianópolis: Conceito Editorial, 2007.
- SALES, Lília Maia de Moraes. **Mediare: Um Guia Prático para Mediadores**. 3. ed., Rio de Janeiro: GZ ed., 2010.
- SEIBERT, Fernanda Erthal; **O bullying no ambiente escolar e no universo virtual: considerações sobre o papel da lei penal como estratégia para seu enfrentamento**. UNIJUÍ - Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul. Publicado em 2013.
- SPENGLER, Fabiana Marion; SILVA, Silvio Erasmo Souza d. **A mediação como instrumento de pacificação e tratamento adequado dos conflitos escolares**. Revista Eletrônica de Direito do Centro Universitário Newton Paiva, p. 48-58. Belo Horizonte, 2018.

SILVA, Silvio Erasmo Souza da. **A mediação escolar apresentada pelo Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência (PROERD) como política pública de prevenção e tratamento de conflitos nas escolas públicas do município de Rio Pardo.** p. 28-45. Programa de Pós-Graduação em Direito – Mestrado. Universidade de Santa Cruz do Sul, 2019.

SILVA, Silvio Erasmo Souza da. **O Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência (PROERD) como política pública de prevenção e resolução de conflitos escolares no município de Rio Pardo.** p. 86-98. Santa Cruz do Sul: Essere nel Mondo, 2019

¹ Acadêmica de Direito da Faculdade Dom Alberto. E-mail: gabriella_almeida@domalberto.edu.br.

² Docente do Curso de Direito da Faculdade Dom Alberto. Mestre em Direito pelo Programa de Pós Graduação da UNISC Área de Concentração em Direitos Sociais e Políticas Públicas, Bacharel em Direito pela Universidade de Santa Cruz do Sul. Bacharel em Ciências Militares, Defesa Social pela Academia de Polícia Militar da Brigada Militar do Estado Rio Grande do Sul, Especialista em Políticas e Gestão em Segurança Pública pela Universidade de Santa Cruz do Sul, Especialista em Direito Constitucional pela Universidade Anhaguera-UNIDERP e Especialista em Direito Penal e Direito Processual Penal pela Faculdade Integrada da Grande Fortaleza, Especialista em Gestão Pública pela Faculdade Venda Nova do Imigrante. E-mail: silvioessilva@gmail.com.